



INFOALERTA 42.22

Data	7 de setembro de 2022
Assunto:	Alerta sobre remunerações – práticas inadequadas

Caras e Caros Associados,

Os Associados que vêm seguindo um determinado regime de pagamento, por exemplo, quanto aos feriados, não podem alterar esse regime levando, com isso, a reduções de remuneração dos trabalhadores.

Esta questão tem-nos sido colocada por alguns Associados que, em determinado momento e com motivações diversas, começaram a pagar aos seus trabalhadores valores acima dos referidos no CCT.

Relembramos que as formas de pagamento indicadas pelo CCT são as mínimas que são conferidas ao trabalhador, no entanto, nada impede o Associado de pagar acima daquilo que se encontra estabelecido por CCT.

O pagamento de valores acima dos estabelecidos em CCT, implicará a necessidade de manutenção desses valores, salvo se, por escrito, acordarem de forma contrária com os trabalhadores em questão, nos casos permitidos por lei.

A legislação nacional, designadamente o Código do Trabalho e os Contratos Coletivos de Trabalho (CCT), proíbe a redução da retribuição, excecionando alguns casos devidamente previstos na lei.

Outros exemplos:

1. O Trabalhador «A» foi contrato com o valor base acima da tabela salarial correspondente ao nível salarial em que se encontra enquadrado, € 1000,00.

No decurso do seu contrato de trabalho o Associado passa a pagar € 900,00.

Os € 900,00 continuam acima da tabela.



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 42.22

Poderá o Associado reduzir o valor a pagar? Não, o Associado não pode reduzir o valor, sem que para tal a lei o permita.

2. O Trabalhador «B» recebe como valor prémio mensal € 60,00 pelo conhecimento da língua alemã.

Este valor é acima do definido pela tabela salarial como prémio de línguas,

No decurso do seu contrato de trabalho o Associado passa a pagar € 55,00.

Os € 55,00 continuam acima da tabela.

Poderá o Associado reduzir o valor a pagar? Não, o Associado não pode reduzir o valor, sem que para tal a lei o permita.

Para informações mais concretas ou análise de situações particulares, contacte o gabinete jurídico da APHORT.

Com os meus melhores cumprimentos,
Rodrigo Pinto Barros
Presidente